

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 10.070, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Conglomerado CAIXA.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quantitativo de pessoal próprio do Conglomerado Caixa em 87.544 (oitenta e sete mil, quinhentas e quarenta e quatro) vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

- I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;
- II. os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de

5.10.1988;

- III. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;
- IV. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou

entidades;

- V. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;
- VI. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;
- VII. os empregados readmitidos e reintegrados;
- VIII. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);
- IX. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho

conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Ficam contabilizados também os empregados disponibilizados para a Caixa Participações S.A. - CAIXAPAR, para a CAIXA Seguridade Participações S.A. e para a CAIXA Cartões Holding S.A.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal do Conglomerado CAIXA, aprovado pela Portaria nº 15.451, de 30.6.2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA SPU/ME Nº 10.069, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Cessão de Uso em Condições Especiais ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de área medindo 24.035,86 m² e benfeitorias, parte de um todo maior de 32.437,20 m² de terreno, denominado IBC de Jardim da Penha, de propriedade da União, localizado na Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, no Município de Vitória/ES.

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no arts. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 79, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação/autorização do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - Ata de Reunião realizada em 02 de junho de 2021, bem como a Portaria SEDDM/SPU/ME Nº 2.517, de 2 de março de 2021, que institui o Programa SPU+, e nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.117595/2021-74 e, ainda:

Considerando o Programa SPU+, com o escopo de organizar as ações voltadas para o fortalecimento da gestão e governança do patrimônio imobiliário da União no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU;

Considerando que o IFES pretende potencializar as ações de empreendedorismo e inovação por meio do fortalecimento da Agência de Inovação (AGIFES), da Incubadora e do Polo de Inovação+ e também pela criação de infraestrutura laboratorial dedicada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação vocacionadas a apoiar a elevação da produtividade e da competitividade da economia capixaba; e

Considerando que o IFES visa a ampliação dos serviços de apoio ao empreendedorismo e a inovação, a cessão do imóvel em tela também implicará na mitigação de futuras despesas com aluguéis eventualmente destinados à oferta desses serviços tão importantes para a sociedade capixaba; resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Instituto Federal do Espírito Santo-IFES, dos seguintes imóveis da União:

I - Área de 10.658,07 m², conforme memorial descritivo e laudo de avaliação, constante no processo 10154.117595/2021-74;

II - Área de 10.778,29 m², conforme memorial descritivo e laudo de avaliação, constante no processo 10154.117595/2021-74.

§ 1º A área a ser cedida possui 21.436,36 m² de terreno, e a área de 2.599,50m² que se refere a rua projetada para prolongamento da Rua Natalina Daher Carneiro, entretanto com benfeitorias tipo galpões nela encravadas e em uso pela União, totalizando 24.035,86 m².

§ 2º A área cedida de 24.035,86 m², faz parte de um todo maior, com aproximadamente 32.437,20 m² de terreno em uso pela União, sendo que 27.661,50 m² com registro cartorial conforme matrículas nº 30.321, 30.322 e 30.320, que correspondem ao imóvel denominado IBC de Jardim da Penha, localizado na Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, Vitória - ES, conforme Processo nº 10154.117595/2021-74 e planta anexada no Doc. SEI ME nº 14381286.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação e implantação pelo Instituto Federal para atividades de natureza gratuita, relacionadas com ações de empreendedorismo e inovação, infraestrutura laboratorial dedicada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação vocacionadas e ambientes de incubação de empreendimentos, além de outras ações que vierem a ser implantadas pelo IFES visando apoiar a elevação da produtividade e da competitividade da economia capixaba, bem como, para instalação da Agência de Inovação (Agifes), da Reitoria do IFES (administração central do Instituto), do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (Cefor) e do Polo Inovação, bem como outros que porventura forem criados posteriormente e estiverem inseridos nas atribuições do IFES.

Art. 3º O cessionário deverá realizar, como contrapartida à cessão, no prazo de 3 anos, todos os procedimentos necessários para identificar e regularizar as benfeitorias atualmente existentes em cada área que compõe o imóvel da União localizado na Av. Anísio Fernandes Coelho, 1260 - Jardim da Penha, Vitória/ES, em suas respectivas matrículas, sendo as matrículas nº 30.320, 30.321 e 30.322, todas do Cartório de Registro de Imóveis de 3ª Zona de Vitória/ES, ficando responsável por todos os custos inerentes a esse procedimento e dos atos que forem necessários nos órgãos competentes.

§ 1º Caso a União, no prazo de 4 (quatro) anos a contar da data do contrato, decida pela venda da área objeto da matrícula nº 30.322 do Cartório de Registro de Imóveis de 3ª Zona de Vitória/ES, caberá ao IFES, no prazo de até 3 (três) anos contado da solicitação formal da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, realizar a demolição das benfeitorias existentes na referida área, deixando-a livre de benfeitorias.

§ 2º Caberá ao cessionário arcar com todas as despesas decorrentes da atividade a que se refere o parágrafo anterior, bem como obter todas as licenças e autorizações necessárias e promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

§ 3º O cessionário poderá alienar e utilizar os recursos eventualmente obtidos de objetos de demolição que tenham valor econômico.

§ 4º O cessionário deverá manter a guarda do imóvel objeto da matrícula nº 30.322, até que sobrevenha solicitação da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo.

§ 5º O cessionário deverá atuar em conjunto com a SPU/ES e o órgão municipal competente para definição quanto a integração da área de 2.599,50 m² relativa à rua projetada para prolongamento da Rua Natalina Daher Carneiro, à malha viária do Município.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da assinatura do contrato:

I - 3 anos para dar início nas reformas que forem necessárias para habitabilidade do imóvel;

II - 5 anos para iniciar o uso da totalidade do imóvel ou parte dele, em conformidade com a finalidade da destinação autorizada nesta Portaria;

III - 7 (sete) anos para conclusão das obras e uso integral do imóvel para a finalidade desta cessão, em conformidade com o projeto apresentado pelo IFES à SPU/ES o qual compõem o processo 10154.117595/2021-74.

§ 1º Na ocorrência de processos judiciais ou entraves administrativos motivados pelos órgãos competentes, alheios a vontade do Outorgado Cessionário, este poderá solicitar formalmente à Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo a suspensão da contagem de prazo por períodos sucessivos ou intercalados de, no máximo, 6 (seis) meses a cada solicitação do cessionário, e desde que o prazo máximo estabelecido no inciso III deste artigo não seja ultrapassado.

§ 2º Caso o IFES venha a renunciar a esta cessão, fica estabelecido o prazo de 6(seis) meses para que o Instituto mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão contratual.

§ 3º Fica o IFES responsável de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel cedido, a contar da data de assinatura do contrato de Cessão.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - findar o prazo previsto no art. 4º;

II - não forem cumpridas as contrapartidas previstas no art. 3º;

III - não for cumprida a finalidade da cessão, nos prazos estipulados no art. 4º desta Portaria;

IV - cessarem as razões que justificaram a cessão de uso;

V - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria;

VI - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais, ou;

VII - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 7º A presente cessão de uso não exime o cessionário de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 8º Fica o cessionário autorizado a subceder a terceiros partes do imóvel objeto da cessão e benfeitorias eventualmente aderidas, desnecessárias ao uso imediato do cessionário, nos termos do artigo 19, inciso III, da Lei n. 9.636/1998, sendo indispensável o atendimento aos procedimentos licitatórios previstos em lei.

§ 1º É de exclusiva responsabilidade do cessionário a elaboração e realização dos contratos de subcessão.

§ 2º O cessionário não poderá formalizar nenhum contrato de cessão, locação, arrendamento ou comodato que supere a vigência do contrato.

§ 3º Os valores eventualmente arrecadados em decorrência da subcessão de que trata o caput deverão ser revertidos integralmente à manutenção do imóvel cedido, devendo o cessionário manter em seus registros relatórios que comprovem a aplicação do valor arrecadado.

Art. 9º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes, bem como as demandas concernentes à eventuais subcessões de que trata o art. 8º, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias, assim como por eventuais conflitos e restrições na utilização do espaço físico pactuado com subcessionários.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

